



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 02/2025

~~Dispõe sobre as normas e procedimentos de reservas de vagas para pessoas negras e pessoas com deficiência nos concursos públicos para professor efetivo da carreira do magistério federal e seleção simplificada para professor substituto no âmbito da Universidade Federal do Vale do São Francisco – Univasf, nos termos da Lei nº 12.990/2014, Lei nº 12.772/2012, Lei nº 8.745/1993 e art. 37, VIII, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 5º, § 2º da Lei nº 8.112/1990, pelo art. 37 do Decreto nº 3.298/1999 e Decreto nº 10.932/2022.~~

Dispõe sobre as normas e procedimentos de reservas de vagas para pessoas negras e pessoas com deficiência nos concursos públicos para professor efetivo da carreira do magistério federal e seleção simplificada para professor substituto no âmbito da Universidade Federal do Vale do São Francisco – Univasf, nos termos da Lei nº 15.142/2025, Lei nº 12.772/2012, Lei nº 8.745/1993 e art. 37, VIII, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 5º, § 2º da Lei nº 8.112/1990, pelo art. 37 do Decreto nº 3.298/1999, Decreto nº 10.932/2022 e Decisão Conuni nº 51/2024.
(Redação dada pela Resolução nº 11/2025 - Conuni, de 26/09/25)

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 23402.029886/2021-89;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 23402.021112/2024-52;

CONSIDERANDO a aprovação, por maioria, da plenária na reunião ordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a aprovação, por maioria, da plenária na reunião ordinária realizada no dia 28 de junho de 2024; e

CONSIDERANDO a aprovação, por maioria, da plenária na reunião ordinária realizada no dia 28 de março de 2025,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

~~Art. 1º A resolução estabelece as normas e procedimentos de reservas de vagas nos concursos públicos para cargos da carreira do magistério federal e seleção simplificada para professor substituto no âmbito da Universidade Federal do Vale do São Francisco – Univasf, nos termos da Lei nº 12.990/2014, da Lei nº 12.772/2012, Lei nº 8.745/1993 e art. 37, VIII, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 5º, § 2º da Lei nº 8.112/1990, pelo art. 37 do Decreto nº 3.298/1999 e Decreto nº 10.932/2022.~~

Art. 1º A resolução estabelece as normas e procedimentos de reservas de vagas nos concursos públicos para cargos da carreira do magistério federal e seleção simplificada para professor substituto no âmbito da Universidade Federal do Vale do São Francisco – Univasf, nos termos da Lei nº 15.142/2025, da Lei nº 12.772/2012, Lei nº 8.745/1993 e art. 37, VIII, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 5º, § 2º da Lei nº 8.112/1990, pelo art. 37 do Decreto nº 3.298/1999, Decreto nº 10.932/2022 e Decisão Conuni nº 51/2024. **(Redação dada pela Resolução nº 11/2025 - Conuni, de 26/09/25)**

Parágrafo único. Considera-se, na forma da lei, cargos da carreira do magistério federal os cargos de professor do magistério superior e professor titular-livre do magistério superior.

Art. 2º Cabe à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e à Coordenação de Políticas Afirmativas, Diversidade e Inclusão - CPADI, em conjunto, a aplicação da legislação das reservas de vagas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Parágrafo único. À Coordenação de Políticas Afirmativas, Diversidade e Inclusão cabe coordenar, orientar e acompanhar as etapas dos concursos públicos e processos seletivos para contratação de pessoal no âmbito da Univasf no tocante à reserva de vagas para candidatas(os) negras(os) e Pessoas com Deficiência (PCD).

~~Art. 3º A porcentagem de 20% das vagas para as(os) candidatas(os) que se autodeclararem negras(os), bem como a porcentagem de 10% das vagas reservadas à pessoa com deficiência pela implementação da Lei nº 12.990/2014 e art. 5º, § 2º da Lei nº 8.112/1990, respectivamente, incidirá sobre a quantidade total de vagas dos editais de concursos públicos ou processos seletivos simplificados para docentes da Univasf.~~

Art. 3º A porcentagem de 30% das vagas para as(os) candidatas(os) que se autodeclararem pretos ou pardos (negras/os), indígenas ou quilombolas, bem como a porcentagem de 10% das vagas reservadas à pessoa com deficiência pela implementação da Lei nº 15.142/2025 e art. 5º, § 2º da Lei nº 8.112/1990, respectivamente, incidirá sobre a quantidade total de vagas dos editais de concursos públicos ou processos seletivos simplificados para docentes da Univasf. **(Redação dada pela Resolução nº 11/2025 - Conuni, de 26/09/25)**

§ 1º Conforme o § 3º do art. 1º do Decreto nº 9.508, de 2018, caso a aplicação do percentual previsto no caput referente à(ao) candidata(o) com deficiência resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§2º Serão reservadas às(aos) candidatas(os) pessoa com deficiência 10% (dez por cento) das vagas previstas no edital, e das que vierem a ocorrer durante o prazo de validade do certame.

§ 3º Haverá reserva imediata de 1 (uma) vaga para pessoas com deficiência quando o número de vagas oferecidas para o mesmo cargo público for igual ou superior a 5 (cinco). Caso não haja inscritos ou aprovados para a(as) vaga(as) reservada(s), esta será destinada à ampla concorrência, conforme os critérios definidos em edital e ordem prevista em lista específica de aprovados.

~~Art. 4º Serão reservadas às(aos) candidatas(os) negras(os) 20% (vinte por cento) das vagas previstas no edital e das que vierem a ocorrer durante o prazo de validade do certame, pela implementação da Lei nº 12.990/2014.~~

Art. 4º Serão reservadas às(aos) candidatas(os) pretas(os) ou pardas(os) (negras/os), indígenas e quilombolas 30% das vagas previstas no edital e das que vierem a ocorrer durante o prazo de validade do certame, pela implementação da Lei



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

nº 15.142/2025, conforme regulamento no Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025. **(Redação dada pela Resolução nº 11/2025 - Conuni, de 26/09/25)**

~~§ 1º Conforme § 2º do art. 1º da Lei nº 12.990 de 2014, caso a aplicação de percentual previsto no caput resulte em número fracionado, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).~~

1º Conforme art. 5º da Lei nº 15.142/2025, caso a aplicação do percentual previsto no caput resulte em número fracionado, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos). **(Redação dada pela Resolução nº 11/2025 - Conuni, de 26/09/25)**

~~§ 2º Haverá reserva imediata de 1 (uma) vaga para as(os) candidatas(os) negras(os) quando o número de vagas oferecidas para o mesmo cargo público for igual ou superior a 3 (três). Caso não haja inscritos ou aprovados para a(as) vaga(as) reservada(as), esta será destinada à ampla concorrência, conforme os critérios definidos em edital e ordem prevista em lista específica de aprovados.~~

§ 2º Haverá reserva imediata de 1 (uma) vaga para as(os) candidatas(os) negras(os) quando o número de vagas oferecidas para o mesmo cargo público for igual ou superior a 2 (dois). **(Redação dada pela Resolução nº 11/2025 - Conuni, de 26/09/25)**

§ 3º Caso não haja inscritos ou aprovados para a(as) vaga(as) reservada(as), esta será destinada à ampla concorrência, conforme os critérios definidos em edital e ordem prevista em lista específica de aprovados, exceto as vagas previstas no art. 5º desta resolução. **(Incluído pela Resolução nº 11/2025 - Conuni, de 26/09/25)**

~~Art. 5º Além das vagas reservadas, previstas no art. 3º e art. 4º, caberá à Univasf a reserva de mais 20% para as(os) candidatas(os) que se autodeclararem negras(os), bem como a porcentagem adicional de 10% reservadas às pessoas com deficiência, como medida de reparação das vagas não preenchidas pela não implementação das ações afirmativas, nos termos da Decisão Conuni nº 51, de 28 de junho de 2024.~~

Art. 5º Além das vagas reservadas, previstas na Lei nº 15.142/2025 e no art. 5º, § 2º da Lei nº 8.112/1990, caberá à Univasf a reserva de mais 20% para as(os)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

candidatas(os) que se autodeclararem negras(os), bem como a porcentagem adicional de 10% reservadas às pessoas com deficiência, como medida de reparação das vagas não preenchidas pela não implementação das ações afirmativas, nos termos da Decisão Conuni nº 51, de 28 de junho de 2024. **(Redação dada pela Resolução nº 11/2025 - Conuni, de 26/09/25)**

§ 1º O número de vagas a serem reparadas totalizam 71 vagas à população negra nos concursos públicos realizados no período de 10 de junho de 2014 até 17 dezembro de 2021 e 41 vagas nos processos seletivos simplificados realizados no mesmo período.

§ 2º O número de vagas a serem reparadas totalizam 37 vagas às pessoas com deficiência nos concursos públicos realizados no período de 10 de junho de 2014 até 17 dezembro de 2021 e 39 vagas nos processos seletivos simplificados realizados no mesmo período.

Art. 6º O número de vagas dos §§ 1º e 2º, do art. 5º, compõem o Banco Fixo da Reserva de Vagas (BFRV), o qual se refere às vagas que deveriam ter sido reservadas nos editais durante a vigência da lei, que tinham o potencial de posse de pessoa negra e/ou pessoa com deficiência.

§1º As vagas do BFRV serão contabilizadas como devidamente preenchidas somente nos casos em que o número de candidatas(os) negras(os) e/ou pessoas com deficiência que tomaram posse, por reserva de vagas, for superior ao número de vagas reservadas pela implementação da lei, prevista nos art. 3º e 4º desta resolução.

§2º Em caso do não preenchimento das vagas do BFRV, estas não serão revertidas para a ampla concorrência, permanecendo no cômputo de vagas do BFRV.

Art. 7º Somente poderão concorrer às vagas reservadas as(os) candidatas(os) que fizerem essa opção no momento da inscrição, conforme estabelecido no edital do certame.

§ 1º As(Os) candidatas(os) que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão também, concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no certame.

§ 2º Não havendo candidatas(os) aprovadas(os) para ocupar todas as vagas reservadas, estas serão revertidas para a ampla concorrência, observada a ordem de classificação, exceto as vagas que compõe o BFRV.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 8º Para as áreas de conhecimentos que possuem menos de 20% de doutores(as) autodeclarados(as) negros(as) ou 10% de pessoas com deficiência, com titulação ou validação em território brasileiro, aplica-se neste caso a titulação de mestrado ou outra, conforme disposto no art. 8º, § 3º da Lei nº 12.772/2012.

§ 1º A definição de área de conhecimento está baseada na classificação oficial da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (Capes), devendo ser entendida com abrangência também de suas respectivas subáreas, conforme a estrutura adotada pela Capes.

§ 2º As(os) candidatas(os) negras(os) ou pessoas com deficiência aprovados no certame com a titulação de mestrado terão direito a posse somente em vagas reservadas pela implementação ou reparação das ações afirmativas.

Art. 9º As homologações dos resultados parciais e finais dos certames serão divulgadas em três listas, contendo:

I. na primeira, a pontuação e nome de todos(as) candidatos(as) classificados(as), tanto os inscritos na ampla concorrência quanto os optantes pela reserva de vagas para candidatas(os) negras(os) e PCD, em ordem decrescente de pontuação, conforme apresentada pelas bancas examinadoras de cada área do concurso/processo seletivo;

II. na segunda, somente a pontuação e nomes das(os) inscritas(os) na reserva de vagas para candidatas(os) negras(os), classificadas(os) em ordem decrescente de pontuação;

III. na terceira, somente a pontuação e nomes das(os) inscritas(os) na reserva de vagas para candidatas(os) PCD, classificadas(os) em ordem decrescente de pontuação.

Art. 10. As áreas de conhecimento sujeitas à reserva de vagas para candidatas(os) com deficiência ou negras(os) serão definidas após a apuração das notas, de acordo com as áreas de inscrição dos optantes aprovados, na ordem de classificação divulgada em cada lista específica.

§ 1º A regra prevista no caput não implica em abertura de vagas em número maior do que o previsto no edital, caso os aprovados tenham concorrido para a mesma área de conhecimento.

§ 2º Quando o número de candidatas(os) negras(os) ou com deficiência aprovados(as) for superior ao número total de vagas reservadas definido no edital,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

serão selecionados(as) aqueles(as) que obtiverem o melhor desempenho, conforme a ordem divulgada na lista específica de cada opção de reserva, até o limite máximo de 20% das vagas para negras(os) e de 10% para PCD, pela implementação das ações afirmativas e até o limite de 40% das vagas para negras(os) e de 20% para PCD, somando a recuperação das vagas do BFRV.

§ 3º O desempenho da(o) candidata(o) negro ou com deficiência será mensurado pela nota final computada a partir das pontuações atribuídas pela banca examinadora da área/subárea para a qual está inscrito.

§ 4º Em caso de empate de notas entre candidatas(os) negras(os) ou com deficiência concorrentes na mesma área de conhecimento, terá preferência, sucessivamente, o(a) aprovado(a) que:

I. tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos até o último dia da inscrição, conforme a Lei nº 10.741, de 2003;

II. obtiver maior nota na(s) prova(s) de maior peso; e

III. tiver maior idade.

§ 5º Em caso de empate entre candidatas(os) negras(os) ou com deficiência concorrentes a áreas de conhecimento distintas, o desempate para classificação na lista geral acontecerá por um escore dado pela divisão entre a nota obtida pela(o) candidata(o) e a maior nota obtida em sua área/subárea, calculado com três casas decimais.

Art. 11. As(Os) candidatas(os) negras(os) ou com deficiência que forem aprovados(as) dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência no edital não serão selecionados(as) para ocupar as vagas reservadas.

§1º A formação da lista de aprovadas(os)/classificadas(os) obedecerá ao disposto no Anexo I do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e à proporção entre candidatos(as) da ampla concorrência e da reserva de vagas, conforme Anexo I desta resolução.

~~§2º As(Os) candidatas(os) que, no ato da inscrição, se declararem aptos para concorrer às vagas reservadas para candidatas(os) negras(os) na forma da Lei nº 12.990/2014, Decisão Conuni nº 51/2024 e desta resolução terão seus nomes publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação da ampla concorrência dos candidatos ao cargo público e especialidade de sua opção.~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§2º As(Os) candidatas(os) que, no ato da inscrição, se declararem aptos para concorrer às vagas reservadas para candidatas(os) negras(os) na forma da Lei nº 15.142/2025, Decisão Conuni nº 51/2024 e desta resolução terão seus nomes publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação da ampla concorrência dos candidatos ao cargo público e especialidade de sua opção. **(Redação dada pela Resolução nº 11/2025 - Conuni, de 26/09/25)**

§3º A(O) candida(o) que se declarar pessoa com deficiência, se classificado no concurso, figurará em lista específica e também na listagem de classificação da ampla concorrência dos candidatos ao cargo público e especialidade de sua opção.

§4º A homologação do resultado final contemplará as 03 (três) listas de vagas, conforme o art 9º, tanto para as matérias para provimento imediato quanto para as matérias/área de conhecimento que tiverem candidatos inscritos autodeclarados negros ou pessoa com deficiência, mas que não tenham sido contempladas por reserva de vagas para provimento imediato.

§5º A distribuição da reserva de vagas para as cotas das demais matérias/áreas de conhecimento será definida mediante reclassificação dos candidatos por nota final (média aritmética ponderada das notas finais de cada prova) em ordem decrescente em duas listas, sendo uma para candidatos negros e outra para candidatos com deficiência, independentemente da matéria/área de conhecimento, elaborada com vistas a garantir que o número de vagas reservadas previsto em lei e nesta resolução seja atendido.

§6º A lista de reclassificação do item anterior definirá a ordem de contemplação da reserva de vagas das cotas para as matérias/áreas de conhecimento, respeitado os limites de reserva de vagas e obedecendo os critérios de proporcionalidade e alternância.

Art. 12. Os(As) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as), ainda que enquadrados(a) na hipótese do art. 5º, §1º desta resolução, serão convocados(as) para procedimento de heteroidentificação, conforme Portaria Normativa/SEGEP/MPOG nº 4, de 6 de abril de 2018, Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023 e normativos internos da Univasf. A banca será responsável pela emissão de um parecer conclusivo favorável ou não à declaração do candidato, considerando os aspectos fenotípicos dos(as) candidatos(as).

§ 1º O procedimento de heteroidentificação acontecerá antes da prova de título, como a quarta etapa do concurso, para candidato(a) autodeclarado(a) negro(a).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 2º O(A) candidato(a) que não tiver sua autodeclaração confirmada no processo de heteroidentificação, ou que não comparecer ao procedimento, perderá o direito às vagas reservadas aos negros, permanecendo o(a) candidato(a) em outra(s) lista(s) de aprovados(as), conforme sua classificação.

§ 3º O(A) candidato(a) será eliminado(a) do certame no caso em que, a partir de refletida e fundamentada análise do cenário, do contexto e da conjuntura factual que é própria de cada caso concreto, ficar demonstrada a existência de má-fé, falsidade da autodeclaração, fraude ou tentativa de fraude à regular concorrência do certame, determinada em processo administrativo que assegure o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13. Nos termos do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e Decreto nº 9.508, de 2018, o(a) candidato(a) inscrito(a) como pessoa com deficiência será convocado(a) para realização de avaliação biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar acerca de seu enquadramento como pessoa com deficiência e considerará:

§ 1º A realização de avaliação biopsicossocial acontecerá antes da prova de título, como a quarta etapa do concurso, para pessoas com deficiência.

§ 2º A reprovação pela equipe multiprofissional e interdisciplinar ou o não comparecimento acarretará na perda do direito às vagas reservadas às pessoas com deficiência, permanecendo o(a) candidato(a) em outra(s) lista(s) de aprovados(as), conforme sua classificação.

§ 3º O(A) candidato(a) será eliminado(a) do certame no caso em que, a partir de refletida e fundamentada análise do cenário, do contexto e da conjuntura factual que é própria de cada caso concreto, ficar demonstrada a existência de má-fé, fraude ou tentativa de fraude à regular concorrência do certame, determinada em processo administrativo que assegure o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. A nomeação ou contratação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) respeitará dois critérios:

I. das vagas previstas em edital de concurso público ou processo de seleção simplificada, e

II. das vagas que vierem a ocorrer durante o prazo de validade dos certames.

§1º As vagas reservadas pela implementação das ações afirmativas ou



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

reparação das vagas para os candidatas(os) negras(os) e PcD, previstas em edital de concurso público ou processo de seleção simplificada, terão prioridade na nomeação ou contratação sobre os(as) candidatos(as) de Ampla Concorrência, desde que tenham sido aprovados(as) em todas as etapas do certame e observando o quantitativo de vagas reservadas no edital para o cargo público.

§2º As vagas reservadas pela implementação das ações afirmativas ou reparação das vagas para os candidatos(as) PcD previstas no edital de concurso público ou processo de seleção simplificada terão prioridade na nomeação ou contratação sobre os candidatas(os) negras(os) e ampla concorrência, desde que tenham sido aprovados(as) em todas as etapas do certame e observando o quantitativo de vagas reservadas no edital, para cada cargo público.

§3º Das vagas que vierem a ocorrer durante o prazo de validade dos certames a nomeação ou contratação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, sendo a ordem ajustada no caso das áreas/subáreas que tiver em vaga inicial destinada à uma das reservas, conforme Anexo II desta Resolução.

Art. 15. A nomeação ou contratação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) em vagas reservadas pela implementação ou pelas vagas de reparação à ações afirmativas respeitará dois critérios na formação exigida:

I. da titulação de doutorado, e

II. da titulação de mestrado ou outro.

§ 1º Terá preferência de nomeação nas vagas reservadas pela implementação ou pelas vagas de reparação à ações afirmativas os(as) candidatos(as) com titulação de doutorado, cabendo a nomeação de candidatos(as) com título de mestrado somente na falta dos primeiros, independentemente da posição na lista específica das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de ausência de candidatos com título de doutorado em número suficiente para ocupar todas as vagas reservadas pela implementação ou pelas vagas de reparação as ações afirmativas será realizada a nomeação de candidatos(os) com título de mestrado.

Art. 16. Será assegurada na composição das bancas avaliadoras a diversidade em raça, gênero e a participação de membro PCD.

Parágrafo único. Em caso de ausência de diversidade na composição da banca



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

avaliadora, que contemplem os critérios listados no caput deste artigo, o colegiado que indicou os membros e a comissão do concurso devem apresentar justificativa fundamentada à CPADI.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Políticas Afirmativas, Diversidade e Inclusão.

Art. 18. A Coordenação de Políticas Afirmativas, Diversidade e Inclusão - CPADI será responsável pelo acompanhamento e avaliação anual do disposto nesta resolução.

Art. 19. Fica sob responsabilidade da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas a publicação de relatório anual da implementação das ações afirmativas, objeto dessa resolução.

Art. 20. Fica revogada a Resolução nº 17/2021 - Conuni, de 17 de dezembro de 2021, e demais as disposições em contrário.

Art. 21. Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 28 de março de 2025.

**TELIO NOBRE LEITE
PRESIDENTE**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 02/2025 - CONUNI

**PROPORÇÃO ENTRE CANDIDATOS(AS) DA AMPLA CONCORRÊNCIA E DA
RESERVA DE VAGAS**

Total de vagas/classificados(as)	Vagas – Ampla concorrência	Vagas reservadas a pessoas negras	Vagas reservadas às pessoas com deficiência
01	01	0	0
02	02	01	0
03	02	01	01
04	03	02	01
05	03	02	01
06	04	02	02
07	05	03	02
08	05	03	02
09	06	04	02
10	07	04	02
11	08	04	03
12	09	05	03
13	09	05	03
14	10	06	03
15	11	06	03
16	12	06	04
17	13	07	04
18	13	07	04
19	14	08	04
20	15	08	04
21	15	08	05
22	16	09	05
23	16	09	05
24	17	10	05
25	18	10	05



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 02/2025 - CONUNI

**ORDEM DE CONVOCAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS), CONFORME
DESTINAÇÃO PRIORITÁRIA DA PRIMEIRA VAGA DA ÁREA DE CONHECIMENTO**

Ordem de Nomeação	1ª Vaga sem reserva prioritária	1ª Vaga reservada para pessoas negras(NEG)	1ª Vaga reservada para pessoas com deficiência(PCD)
1ª vaga	Ampla Concorrência (AC)	Vaga Reservada (NEG)	Vaga Reservada (PCD)
2ª vaga	Vaga Reservada (NEG)	Ampla Concorrência (AC)	Vaga Reservada (NEG)
3ª vaga	Vaga Reservada (PCD)	Vaga Reservada (PCD)	Ampla Concorrência (AC)
4ª vaga	Vaga Reservada (NEG)	Vaga Reservada (NEG)	Vaga Reservada (NEG)
5ª vaga	Ampla Concorrência (AC)	Ampla Concorrência (AC)	Ampla Concorrência (AC)
6ª vaga	Vaga Reservada (PCD)	Vaga Reservada (PCD)	Vaga Reservada (PCD)
7ª vaga	Vaga Reservada (NEG)	Vaga Reservada (NEG)	Vaga Reservada (NEG)
8ª vaga	Ampla Concorrência (AC)	Ampla Concorrência (AC)	Ampla Concorrência (AC)
9ª vaga	Vaga Reservada (NEG)	Vaga Reservada (NEG)	Vaga Reservada (NEG)
10ª vaga	Ampla Concorrência (AC)	Ampla Concorrência (AC)	Ampla Concorrência (AC)
11ª vaga	Vaga Reservada (PCD)	Vaga Reservada (PCD)	Vaga Reservada (PCD)
12ª vaga	Vaga Reservada (NEG)	Vaga Reservada (NEG)	Vaga Reservada (NEG)
13ª vaga	Ampla Concorrência (AC)	Ampla Concorrência (AC)	Ampla Concorrência (AC)
14ª vaga	Vaga Reservada (NEG)	Vaga Reservada (NEG)	Vaga Reservada (NEG)
15ª vaga	Ampla Concorrência (AC)	Ampla Concorrência (AC)	Ampla Concorrência (AC)
16ª vaga	Vaga Reservada (PCD)	Vaga Reservada (PCD)	Vaga Reservada (PCD)
17ª vaga	Vaga Reservada (NEG)	Vaga Reservada (NEG)	Vaga Reservada (NEG)
18ª vaga	Ampla Concorrência (AC)	Ampla Concorrência (AC)	Ampla Concorrência (AC)
19ª vaga	Vaga Reservada (NEG)	Vaga Reservada (NEG)	Vaga Reservada (NEG)
20ª vaga	Ampla Concorrência (AC)	Ampla Concorrência (AC)	Ampla Concorrência (AC)
21ª vaga	Vaga Reservada (PCD)	Vaga Reservada (PCD)	Vaga Reservada (PCD)
22ª vaga	Vaga Reservada (NEG)	Vaga Reservada (NEG)	Vaga Reservada (NEG)
23ª vaga	Ampla Concorrência (AC)	Ampla Concorrência (AC)	Ampla Concorrência (AC)
24ª vaga	Vaga Reservada (NEG)	Vaga Reservada (NEG)	Vaga Reservada (NEG)
25ª vaga	Ampla Concorrência (AC)	Ampla Concorrência (AC)	Ampla Concorrência (AC)